PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.303 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA EM 30 / 11 / 2023

Reconhece o "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas e dispõe sobre a distribuição gratuita, com o objetivo de prestar atendimento preferencial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas no município de Planura-MG, com o objetivo de prestar atendimento preferencial.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal deverá implementar e distribuir gratuitamente crachá, com o objetivo de identificar pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e que necessitem de atendimento preferencial nos estabelecimentos públicos e privados deste município.

Art. 3º O cordão será na cor verde com figuras de girassóis na cor amarela e crachá que conterá as seguintes informações de seu titular: foto, nome; data de nascimento; endereço; nome do contato; telefone de contato; e identificação da doença, deficiências e/ou transtorno que possui (com o CID), com o intuito de facilitar sua identificação.

Art. 4º A confecção e a distribuição do "Cordão de Girassol", assim como o cadastro daqueles que o solicitarem, deverão ser atribuídas preferencialmente à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Deverá constar no crachá elementos que dificultem sua falsificação e emissão por órgãos não autorizados.

Art. 5º O "Cordão de Girassol" somente poderá ser solicitado por aqueles que possuam a doença, deficiência e/ou transtorno oculto ou seu representante legal, mediante apresentação de atestado médico que comprove a existência da doença e/ou transtorno.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

Art. 6º Para fins de aplicação desta Lei, são consideradas doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

I- Autismo;
II- Transtorno de déficit de atenção (TDAH);
III- Síndrome de Tourette;
IV- Doença de Chron;
V- Visão monocular;
VI- Visão subnormal;

VII- Pacientes ostomizados;
VIII- Transtornos psiquiátricos, tais como: ansiedade alta, síndrome do pânico e psicoses;
IX- Deficiência intelectual;
X- Fibrose cística;
XI- Fibromialgia;
XII- *diabetes mellitus* tipo 1;
XIII- Surdez.

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Planura, deverá comunicar a todos os estabelecimentos públicos e privados da existência desta lei.

Art. 8º Caberá aos estabelecimentos públicos e privados deste município desenvolver procedimentos de atendimento preferencial mais ágeis aos que portarem o "Cordão de Girassol".

Art. 9º Caberá a prefeitura municipal de Planura tornar público a existência desta Lei dando publicidade em todos os canais de comunicação oficiais da prefeitura, tais como: site, Instagram, facebook e murais de publicação dos atos públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 30 de novembro de 2023.

Antonio Luiz Botelho
Prefeito